



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 06/2025

PROJETO BAIXADO
Data: 06/10/25
Comissat: CAR

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1047/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 09:46
Legislativo

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei nº 036/2025, que "Dispõe sobre a Desafetação de áreas de terras do Município de Querência e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 036/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a desafetação de seis imóveis de propriedade do Município, localizados na Quadra n. 31 do Loteamento Residencial Planalto 2 (matrículas nº 12.740, 12.741, 12.742, 12.743, 12.744 e 12.745).

O objetivo da proposição é alterar a classificação desses imóveis, que atualmente são bens de uso especial (afetados para "Uso Institucional"), para a categoria de bens dominicais, que integram o patrimônio disponível da administração municipal.

Conforme a Mensagem ao Legislativo e o Parecer Jurídico nº 54/2025, esta medida é um passo necessário para viabilizar a implantação de um novo empreendimento habitacional, denominado "Residencial Recanto das Flores", destinado à construção de moradias para famílias em vulnerabilidade social, no âmbito do programa estadual "Ser Família Habitação". Foram analisados o texto do projeto de lei, as matrículas dos imóveis, o parecer jurídico e a planta urbanística do loteamento pretendido.

II - ANÁLISE

A análise desta Comissão foca na competência municipal, no mérito da proposição e em sua conformidade com as diretrizes de planejamento urbano e regularização fundiária.

2.1. Da Competência Municipal e do Interesse Público: A gestão do patrimônio imobiliário municipal, incluindo a afetação e desafetação de bens, é matéria de competência do Município. A proposta está fundamentada em um relevante interesse público: combater o déficit habitacional e promover o direito à moradia digna. A desafetação é o instrumento legal correto e indispensável para permitir que áreas antes destinadas a fins institucionais possam ser utilizadas para um programa social de grande alcance.

2.2. Do Mérito Urbanístico e da Regularização Fundiária: Do ponto de vista urbanístico, a desafetação é uma ação de ordenamento territorial. Ela permite ao Município readequar o uso do solo urbano para atender a novas demandas sociais, neste caso, a habitacional. A transformação de áreas institucionais, que podem estar ociosas, em um loteamento planejado para habitação de interesse social



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

contribui para a função social da propriedade e para um desenvolvimento urbano mais justo e organizado.

É fundamental ressaltar, conforme apontado pelo Parecer Jurídico, que a aprovação deste Projeto de Lei autoriza unicamente a **desafetação** dos imóveis, ou seja, a alteração de sua classificação jurídica. A futura implantação do loteamento "Residencial Recanto das Flores" deverá seguir seu próprio rito de aprovação, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e com o Plano Diretor Municipal, incluindo a análise técnica detalhada de infraestrutura e demais requisitos legais.

Contudo, como passo inicial e juridicamente necessário para viabilizar o futuro empreendimento, a proposição é plenamente meritória e não apresenta impedimentos de ordem legal ou urbanística.

III - VOTO

Diante do exposto, e considerando que o projeto se reveste de legalidade, mérito e conveniência para o ordenamento urbano e social do Município, sendo um passo essencial para a viabilização de um importante programa habitacional, esta Comissão, na figura de seu Relator, emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2025.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2025.

Vereador Keila Marques, Presidente: Aprova

Vereador Divino Goiamat, Relator: Aprova

Vereador Adeal Carneiro, Membro: Aprova

Keila Marques
Presidente da URFM

Divino Goiamat
Relator da URFM

Adeal Carneiro
Membro da URFM